



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a)

---

b)

---

**Proposta de Decreto Legislativo Regional**

**DESAFECTAÇÃO DO REGIME FLORESTAL DE UMA PARCELA DE TERRENO  
BALDIO NO NÚCLEO FLORESTAL DA SERRA DE SANTA BÁRBARA/CANTÃO  
DAS DOZE RIBEIRAS, DO PERÍMETRO FLORESTAL DA ILHA TERCEIRA**

Considerando que, por Decreto de 14 de Abril de 1961, publicado no Diário de Governo, II Série, nº89, o Governo decretou a submissão ao regime florestal parcial, por utilidade pública, dos terrenos baldios situados nas diferentes freguesias da ilha Terceira, tendo deste modo ficado constituído o Perímetro Florestal da Terceira;

Considerando que a Junta de Freguesia das Doze Ribeiras pretende construir um curral e carregadouro de gado, para apoio a acções no âmbito da sanidade animal, sendo que, para o efeito, solicitou a cedência de uma parcela de terreno com uma área de 0.10 Ha, localizada dentro da zona do Núcleo Florestal da Serra de Santa Bárbara/Cantão das Doze Ribeiras;

Considerando que a construção desta infraestrutura se reveste de grande interesse, do ponto de vista sanitário, para a população desta freguesia, e, em geral, para a própria ilha Terceira;

Considerando que, a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, em reunião de 5 de Julho de 2001, deliberou considerar viável esta pretensão da Junta de Freguesia das Doze Ribeiras;

Assim, nos termos da alínea t) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a)

---

b)

---

**Artigo 1º**

*Objecto*

- 1 - É desafectada do regime florestal parcial, a que foi sujeita por Decreto publicado no Diário de Governo, II Série, nº89, de 14 de Abril de 1961, uma parcela de terreno com a área de 0,10 Ha, que integra o Núcleo Florestal da Serra de Santa Bárbara/Cantão das Doze Ribeiras, concelho de Angra do Heroísmo, conforme demarcação na planta anexa ao presente diploma, e que dele faz parte integrante, a qual tem as seguintes confrontações:
  - a) Norte e Oeste: terrenos baldios submetidos ao regime florestal ;
  - b) Sul e Este: Caminho Florestal nº14-A – Pico Pirão.
- 2 - A parcela de terreno referida no número anterior destina-se à construção de um curral e carregadouro de gado para apoio a acções no âmbito da sanidade animal, da responsabilidade da Junta de Freguesia das Doze Ribeiras.
- 3 - Caso não venha a verificar-se o uso referido no número anterior, a parcela de terreno em causa será novamente integrada no Núcleo Florestal da Serra de Santa Bárbara/Cantão das Doze Ribeiras, do Perímetro Florestal da Terceira.

**Artigo 2º**

*Demarcação e entrega*

- 1 - A Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, sob orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, deverá proceder à demarcação da referida parcela de terreno;
- 2 - A entrega da parcela de terreno identificada no nº1 do artigo 1º do presente diploma só será efectivada após a demarcação referida no número anterior.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

a)

---

b)

---

**Artigo 3º**

*Trabalhos complementares e receitas*

- 1 - Para a implantação das infraestruturas referidas no nº2 do artigo 2º, apenas será permitido o abate de árvores na área estritamente necessária para o efeito, devendo manter-se todo o restante arvoredo da parcela a ceder;
- 2 - O corte de arvoredo, referido no número anterior, será efectuado pela Junta de Freguesia das Doze Ribeiras, sob a orientação da Direcção Regional dos Recursos Florestais, através do Serviço Florestal da Terceira, que procederá à venda dos produtos dele resultantes, se os houver vendáveis, sendo a emergente receita distribuída nos termos da legislação e respectiva regulamentação em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Corvo, 19 de Setembro de 2002

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*